

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA REGIONAL
DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A
ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**

Processo nº 1001819-89.2023.8.26.0699

**NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – Em Recuperação Judicial,**
já devidamente qualificada nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em referência,
vem, por seus advogados ao final assinados, respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, em atenção a r. Certidão de fls. 4.562, informar e requerer o que segue.

**I. DO COMPLEMENTO DE RESPOSTA À R. DECISÃO DE FLS.3.950 –
REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO RMA E AVANÇO DAS
TRANSASÕES FISCAIS PARA FORNECIMENTO DAS CNDS**

1. Conforme se extrai da certidão de fls. 4.562, a Douta Serventia
consignou que:

“(...) decorreu o prazo legal sem a manifestação da Recuperanda quanto à
apresentação das Certidões Negativas e/ou Positivas com Efeito Negativo
referentes aos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme
determinado pela r. Decisão de fl. 3950.”

2. Primeiramente, impositivo esclarecer que mencionada r. decisão
de fl. 3950 determinou: (i) o envio da documentação pendente para fins de elaboração
dos Relatórios Mensais de Atividades pela Il. Administração Judicial; (ii) esclarecimentos
referentes as inconsistências apontadas por aquela e, por fim, (iii) a apresentação das
Certidões Negativas e/ou Positivas com Efeito Negativo referentes aos âmbitos federal,
estadual e municipal.

3. Nesse sentido, a Recuperanda prontamente se manifestou em atendimento à decisão (fls. 3957/4553), juntando a volumosa documentação requerida, bem como prestando os esclarecimentos solicitados pela II. Administração Judicial.

4. No que concerne ao fornecimento das certidões fiscais, foi demonstrado a este MM. Juízo, por meio da manifestação de fls.3918/3920, o avanço das tratativas perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), além da obtenção de decisão favorável para a celebração de sua transação individual com Procuradoria Geral do Estado.

5. É certo que as negociações em curso para regularização dos débitos tributários são essenciais ao equilíbrio do fluxo de caixa da Recuperanda e, conseqüentemente, atendimento tanto aos credores concursais, quanto aos extraconcursais.

6. Assim, em demonstração de boa-fé e transparência processual, a Recuperanda traz ao conhecimento de V. Exa. fato superveniente relacionado às transações tributárias, a corroborar a regularidade das tratativas junto o Fisco. Tal comprovação se dá por meio dos **Recibos de Adesão e Consolidação de Negociação** recentemente emitidos relativos as modalidades “parcelamento de débitos da Recuperação Judicial”, “previdenciário”, “demais débitos – ME e EPP” (Doc. 01), bem como dos **Termos de Aceite**, cujo vencimento para pagamento ainda não ocorreu (10/09/2025) – (Doc.02).

7. O presente caso concreto demonstra que o atraso na apresentação das CNDs não é de responsabilidade da Recuperanda, vez que dependente do andamento burocrático demandado pelo próprio procedimento de transação tributária e, por esta razão, a jurisprudência entende pela concessão de prazo para apresentação das certidões. Veja-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. *RECUPERAÇÃO JUDICIAL*. Decisão que suspendeu a *recuperação judicial* e seus efeitos em razão da ausência de apresentação das certidões negativas de débitos tributários. Art. 57 da LRF. Inexistência de direito adquirido ao regime jurídico decorrente de construção jurisprudencial. Superveniência de alterações na lei de *recuperação* e falência. Tempus regit actum. AGC realizada durante a vigência da Lei 14.112/2020. Incidência da lei nova. **Demora na regularização do passivo tributário, porém, que não pode ser imputada à recuperanda no caso concreto. Concessão de novo prazo para a apresentação das certidões.** DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (2050169-83.2025.8.26.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). Relator AZUMA NISHI - Julgamento: 31/07/2025 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - TJ/SP) - grifos nossos.

8. Logo, em face da comprovação dos avanços efetivos nas negociações para regularização do passivo fiscal, se faz jus concessão de prazo para envio das certidões determinadas à fl. 4.562.

II. CONCLUSÃO

9. Diante o exposto, considerando que a Recuperanda vem envidando todos os esforços para a regularização do seu passivo tributário, roga-se à V. Exa. pela concessão de prazo derradeiro de 15 (quinze) dias, a fim de ser possível fornecer as Certidões Negativas e/ou Positivas com Efeito Negativo referentes aos âmbitos federal, estadual e municipal.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de setembro de 2025.

Marcelo Alves Muniz

OAB/SP nº 293.743

Danielle Silva Fontes

OAB/SP nº 272.423

João André Lange Zanetti

OAB/SP nº 369.299

Nayara Taylla G. de Souza

OAB/RJ nº 179.822

DOC. 01

Recibos de Adesão e Consolidação de Negociação



RECIBO DE ADESÃO E CONSOLIDAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO



INFORMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO

Número da conta de negociação: 13489589

CNPJ : 31.563.625/0001-95
Nome : MAIS SUINOS
Negociação: 0086 - TRANSACAO POR ADESAO - EDITAL PGDAU N 11/2025
Modalidade: 0026 - DEMAIS DEBITOS - ME E EPP - EM RECUPERACAO JUDICIAL - REDUCAO ATE 70%

Conforme as informações prestadas em 14/08/2025, o contribuinte acima indicado realizou, no âmbito da PGFN, adesão à negociação prevista na EDITAL PGDAU N 11 /2025, DE 30 DE MAIO DE 2025, consolidada na conta acima indicada e nos seguintes termos:

DÍVIDAS NEGOCIADAS

DÍVIDA	DEVEDOR PRINCIPAL	CÓDIGO DE RECEITA	DATA DE CONSOLIDAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	TOTAL
8062429210780	31.563.625/0001-95	4834	14/08/2025	1.000,00	0,00	146,00	114,60	1.260,60
8022305354340	31.563.625/0001-95	3560	14/08/2025	1.764,47	352,88	653,13	277,04	3.047,52
8022201270743	31.563.625/0001-95	3551	14/08/2025	68.493,43	13.698,66	31.656,56	11.384,86	125.233,51
8052403585305	31.563.625/0001-95	3623	14/08/2025	1.747,96	524,38	255,20	252,75	2.780,29

	31.563.625/0001-95	1804	14/08/2025	76.082,03	15.216,39	36.210,98	12.750,94	140.260,34
8062116213314	A sua inscrição está atualmente protestada. Não se esqueça que após pagar ou parcelar a sua inscrição, ficará pendente o pagamento dos emolumentos do tabelionato.A emissão da guia para pagamento dos emolumentos do tabelionato pode ser feita pelo site CENPROT nacional (https://site.cenprotnacional.org.br/) OU pelo comparecimento junto ao TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA. O cancelamento do protesto ocorrerá somente após efetuar o pagamento ou parcelamento da inscrição junto à PGFN e, em seguida, quitar os emolumentos do tabelionato.							
8072001817168	31.563.625/0001-95	810	14/08/2025	27.874,20	5.574,82	14.236,62	4.768,56	52.454,20
8022404177101	31.563.625/0001-95	3560	14/08/2025	497,42	99,47	100,31	69,72	766,92
8022410791258	31.563.625/0001-95	3560	14/08/2025	1.304,26	260,85	229,72	179,48	1.974,31
	31.563.625/0001-95	3551	14/08/2025	47.771,37	9.554,27	24.409,24	8.173,48	89.908,36
8022003625405	A sua inscrição está atualmente protestada. Não se esqueça que após pagar ou parcelar a sua inscrição, ficará pendente o pagamento dos emolumentos do tabelionato.A emissão da guia para pagamento dos emolumentos do tabelionato pode ser feita pelo site CENPROT nacional (https://site.cenprotnacional.org.br/) OU pelo comparecimento junto ao TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA. O cancelamento do protesto ocorrerá somente após efetuar o pagamento ou parcelamento da inscrição junto à PGFN e, em seguida, quitar os emolumentos do tabelionato.							
8062323639007	31.563.625/0001-95	4834	14/08/2025	4.708,09	0,00	2.078,18	678,62	7.464,89
	31.563.625/0001-95	5382	14/08/2025	9.095,70	2.728,71	4.240,41	1.606,48	17.671,30
8062115090944	A sua inscrição está atualmente protestada. Não se esqueça que após pagar ou parcelar a sua inscrição, ficará pendente o pagamento dos emolumentos do tabelionato.A emissão da guia para pagamento dos emolumentos do tabelionato pode ser feita pelo site CENPROT nacional (https://site.cenprotnacional.org.br/) OU pelo comparecimento junto ao TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA. O cancelamento do protesto ocorrerá somente após efetuar o pagamento ou parcelamento da inscrição junto à PGFN e, em seguida, quitar os emolumentos do tabelionato.							
8022405972622	31.563.625/0001-95	3560	14/08/2025	1.105,13	221,02	209,09	153,52	1.688,76
8062007703302	31.563.625/0001-95	4493	14/08/2025	128.646,69	25.729,32	65.705,82	22.008,18	242.090,01
8062429207135	31.563.625/0001-95	1772	14/08/2025	3.467,79	693,55	478,91	464,03	5.104,28
	31.563.625/0001-95	3551	14/08/2025	32.001,35	6.400,27	15.888,67	5.429,02	59.719,31

8022007256773	A sua inscrição está atualmente protestada. Não se esqueça que após pagar ou parcelar a sua inscrição, ficará pendente o pagamento dos emolumentos do tabelionato.A emissão da guia para pagamento dos emolumentos do tabelionato pode ser feita pelo site CENPROT nacional (https://site.cenprotnacional.org.br/) OU pelo comparecimento junto ao TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA. O cancelamento do protesto ocorrerá somente após efetuar o pagamento ou parcelamento da inscrição junto à PGFN e, em seguida, quitar os emolumentos do tabelionato.							
8062325928707	31.563.625/0001-95	5382	14/08/2025	4.320,11	1.296,03	855,81	647,19	7.119,14
8022310619402	31.563.625/0001-95	3560	14/08/2025	1.429,50	285,89	477,33	219,27	2.411,99
8022403063498	31.563.625/0001-95	3560	14/08/2025	1.232,26	246,43	289,57	176,82	1.945,08
8072104510405	31.563.625/0001-95	810	14/08/2025	66.456,30	13.291,20	31.816,47	11.156,39	122.720,36
8062112758839	31.563.625/0001-95	5382	14/08/2025	1.320,34	396,10	615,54	233,19	2.565,17
8062202397622	31.563.625/0001-95	1804	14/08/2025	56.151,29	11.230,23	25.942,74	9.332,42	102.656,68
	31.563.625/0001-95	1804	14/08/2025	18.360,73	3.672,14	9.116,10	3.114,89	34.263,86
8062015291492	A sua inscrição está atualmente protestada. Não se esqueça que após pagar ou parcelar a sua inscrição, ficará pendente o pagamento dos emolumentos do tabelionato.A emissão da guia para pagamento dos emolumentos do tabelionato pode ser feita pelo site CENPROT nacional (https://site.cenprotnacional.org.br/) OU pelo comparecimento junto ao TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA. O cancelamento do protesto ocorrerá somente após efetuar o pagamento ou parcelamento da inscrição junto à PGFN e, em seguida, quitar os emolumentos do tabelionato.							
8062406051449	31.563.625/0001-95	4834	14/08/2025	1.500,00	0,00	340,50	184,05	2.024,55
	31.563.625/0001-95	1804	14/08/2025	27.956,54	5.591,30	14.293,39	4.784,12	52.625,35
8062007701369	A sua inscrição está atualmente protestada. Não se esqueça que após pagar ou parcelar a sua inscrição, ficará pendente o pagamento dos emolumentos do tabelionato.A emissão da guia para pagamento dos emolumentos do tabelionato pode ser feita pelo site CENPROT nacional (https://site.cenprotnacional.org.br/) OU pelo comparecimento junto ao TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA. O cancelamento do protesto ocorrerá somente após efetuar o pagamento ou parcelamento da inscrição junto à PGFN e, em seguida, quitar os emolumentos do tabelionato.							
8062429500436	31.563.625/0001-95	5382	14/08/2025	7.813,12	2.343,93	739,90	1.089,69	11.986,64
8022414761329	31.563.625/0001-95	3551	14/08/2025	504.208,22	378.156,18	290.201,69	117.256,60	1.289.822,69
8062422869175	31.563.625/0001-95	1804	14/08/2025	276.575,09	207.431,32	159.237,83	64.324,42	707.568,66

8062429205949	31.563.625/0001-95	1804	14/08/2025	18.674,73	3.734,94	2.409,04	2.481,87	27.300,58
8022418907298	31.563.625/0001-95	3560	14/08/2025	4.497,22	899,41	626,51	602,31	6.625,45
8062116213233	31.563.625/0001-95	4493	14/08/2025	306.717,93	61.343,53	146.843,77	51.490,52	566.395,75
8062403190529	31.563.625/0001-95	5382	14/08/2025	3.250,50	975,15	583,46	480,91	5.290,02
8022108145675	31.563.625/0001-95	3551	14/08/2025	128.883,92	25.776,77	61.334,43	21.599,51	237.594,63
	A sua inscrição está atualmente protestada. Não se esqueça que após pagar ou parcelar a sua inscrição, ficará pendente o pagamento dos emolumentos do tabelionato.A emissão da guia para pagamento dos emolumentos do tabelionato pode ser feita pelo site CENPROT nacional (https://site.cenprotnacional.org.br/) OU pelo comparecimento junto ao TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA. O cancelamento do protesto ocorrerá somente após efetuar o pagamento ou parcelamento da inscrição junto à PGFN e, em seguida, quitar os emolumentos do tabelionato.							
8062416966580	31.563.625/0001-95	4834	14/08/2025	5.289,62	0,00	907,16	619,67	6.816,45

Valores atualizados para a data de consolidação e sem desconto.
Todos os valores em Reais (R\$)

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DEMONSTRATIVO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	CONSOLIDADO
Total sem desconto	1.840.197,31	797.725,14	943.130,08	358.105,12	3.939.157,65
Entrada	92.009,86	39.886,25	47.156,50	17.905,25	196.957,86
Desconto	0,00	757.838,88	895.973,57	340.199,86	1.994.012,31
Créditos PF/BCN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total a pagar	1.840.197,31	39.886,26	47.156,51	17.905,26	1.945.145,34

Todos os valores em Reais (R\$)

DEMONSTRATIVO DE DESCONTO POR DÍVIDA

DÍVIDA	VALOR CONSOLIDADO	DESCONTOS					VALOR CONSOLIDADO	DESCONTO EFETIVO
		PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	TOTAL		
8062429210780	1.260,60	0,00	0,00	138,70	108,87	247,57	1.013,03	19,63%
8022305354340	3.047,52	0,00	335,23	620,47	263,18	1.218,88	1.828,64	39,99%
8022201270743	125.233,51	0,00	13.013,72	30.073,73	10.815,61	53.903,06	71.330,45	43,04%
8052403585305	2.780,29	0,00	498,16	242,44	240,11	980,71	1.799,58	35,27%
8062116213314	140.260,34	0,00	14.455,57	34.400,43	12.113,39	60.969,39	79.290,95	43,46%
8072001817168	52.454,20	0,00	5.296,07	13.524,78	4.530,13	23.350,98	29.103,22	44,51%
8022404177101	766,92	0,00	94,49	95,29	66,23	256,01	510,91	33,38%
8022410791258	1.974,31	0,00	247,80	218,23	170,50	636,53	1.337,78	32,24%
8022003625405	89.908,36	0,00	9.076,55	23.188,77	7.764,80	40.030,12	49.878,24	44,52%
8062323639007	7.464,89	0,00	0,00	1.974,27	644,68	2.618,95	4.845,94	35,08%
8062115090944	17.671,30	0,00	2.592,27	4.028,38	1.526,15	8.146,80	9.524,50	46,10%
8022405972622	1.688,76	0,00	209,96	198,63	145,84	554,43	1.134,33	32,83%
8062007703302	242.090,01	0,00	24.442,85	62.420,52	20.907,77	107.771,14	134.318,87	44,51%
8062429207135	5.104,28	0,00	658,87	454,96	440,82	1.554,65	3.549,63	30,45%
8022007256773	59.719,31	0,00	6.080,25	15.094,23	5.157,56	26.332,04	33.387,27	44,09%
8062325928707	7.119,14	0,00	1.231,22	813,01	614,83	2.659,06	4.460,08	37,35%
8022310619402	2.411,99	0,00	271,59	453,46	208,30	933,35	1.478,64	38,69%

8022403063498	1.945,08	0,00	234,10	275,09	167,97	677,16	1.267,92	34,81%
8072104510405	122.720,36	0,00	12.626,64	30.225,64	10.598,57	53.450,85	69.269,51	43,55%
8062112758839	2.565,17	0,00	376,29	584,76	221,53	1.182,58	1.382,59	46,10%
8062202397622	102.656,68	0,00	10.668,71	24.645,60	8.865,79	44.180,10	58.476,58	43,03%
8062015291492	34.263,86	0,00	3.488,53	8.660,29	2.959,14	15.107,96	19.155,90	44,09%
8062406051449	2.024,55	0,00	0,00	323,47	174,84	498,31	1.526,24	24,61%
8062007701369	52.625,35	0,00	5.311,73	13.578,72	4.544,91	23.435,36	29.189,99	44,53%
8062429500436	11.986,64	0,00	2.226,73	702,90	1.035,20	3.964,83	8.021,81	33,07%
8022414761329	1.289.822,69	0,00	359.248,37	275.691,60	111.393,77	746.333,74	543.488,95	57,86%
8062422869175	707.568,66	0,00	197.059,75	151.275,93	61.108,19	409.443,87	298.124,79	57,86%
8062429205949	27.300,58	0,00	3.548,19	2.288,58	2.357,77	8.194,54	19.106,04	30,01%
8022418907298	6.625,45	0,00	854,43	595,18	572,19	2.021,80	4.603,65	30,51%
8062116213233	566.395,75	0,00	58.276,35	139.501,58	48.915,99	246.693,92	319.701,83	43,55%
8062403190529	5.290,02	0,00	926,39	554,28	456,86	1.937,53	3.352,49	36,62%
8022108145675	237.594,63	0,00	24.487,92	58.267,70	20.519,53	103.275,15	134.319,48	43,46%
8062416966580	6.816,45	0,00	0,00	861,80	588,68	1.450,48	5.365,97	21,27%
Totais	3.939.157,65	0,00	757.838,88	895.973,57	340.199,86	1.994.012,31	1.945.145,34	50,62%

Todos os valores em Reais (R\$)

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DA ENTRADA E PRESTAÇÕES

TIPO DE PAGAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
ENTRADA	12x	16.413,15
BÁSICA	133x	13.144,26

Todos os valores em Reais (R\$)

COMO EMITIR O DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

O documento de arrecadação da primeira prestação referente a esta negociação foi encaminhado para a caixa de mensagens do portal Regularize junto com este recibo.

Para emitir os demais documentos de arrecadação, acesse o serviço EMITIR GUIA DE PAGAMENTO no portal Regularize.

COMO SE MANTER NESTA NEGOCIAÇÃO

Fique atento às seguintes situações para não perder o acordo:

EVITE O INDEFERIMENTO: É preciso pagar a primeira prestação, até o último dia útil do mês da adesão, para que a negociação seja deferida. Caso não haja o pagamento da primeira prestação, a negociação será indeferida.

EVITE A RESCISÃO: Pode ocorrer quando a negociação está formalizada (ou seja, já foi deferida e todas as prestações de entrada foram pagas), se o optante descumprir alguma regra da negociação. Por exemplo, deixar acumular parcelas atrasadas.

Nesse caso, o optante será excluído da negociação e perderá todos os benefícios. Tratando-se de rescisão de uma negociação do tipo transação, o optante não poderá formalizar uma nova transação pelo prazo de dois anos (contados da data de rescisão), ainda que relativa a outras dívidas.

Fique atento às regras de rescisão previstas na norma desta negociação que foi indicada na seção “INFORMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO”!

Emitido em 14/08/2025 às 13:39:20 e enviado para a caixa postal de CNPJ: 31.563.625/0001-95.



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

RECIBO DE ADESÃO E CONSOLIDAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO

SISPAR

REGULARIZE

INFORMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO

Número da conta de negociação: 13489590

CNPJ : 31.563.625/0001-95

Nome : MAIS SUINOS

Negociação: 0086 - TRANSACAO POR ADESAO - EDITAL PGDAU N 11/2025

Modalidade: 0096 - PREVIDENCIARIO - P JURIDICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL - ATE 60 MESES - REDUCAO ATE 70%

Conforme as informações prestadas em 14/08/2025, o contribuinte acima indicado realizou, no âmbito da PGFN, adesão à negociação prevista na EDITAL PGDAU N 11 /2025, DE 30 DE MAIO DE 2025, consolidada na conta acima indicada e nos seguintes termos:

DÍVIDAS NEGOCIADAS

DÍVIDA	DEVEDOR PRINCIPAL	CÓDIGO DE RECEITA	DATA DE CONSOLIDAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	TOTAL
8042496620800	31.563.625/0001-95	4133	14/08/2025	10.052,40	2.010,47	1.767,26	1.383,01	15.213,14
8042462975346	31.563.625/0001-95	4201	14/08/2025	2.039,31	407,86	385,83	283,30	3.116,30
8042462974706	31.563.625/0001-95	4338	14/08/2025	489,43	97,88	92,60	67,99	747,90
8042462974617	31.563.625/0001-95	4224	14/08/2025	163,14	32,62	30,86	22,66	249,28

8042327576609	31.563.625/0001-95	4224	14/08/2025	105,94	21,18	45,51	17,26	189,89
8042345329162	31.563.625/0001-95	4224	14/08/2025	354,03	70,80	153,51	57,83	636,17
8042327577087	31.563.625/0001-95	4201	14/08/2025	1.324,36	264,87	568,94	215,81	2.373,98
	A sua inscrição está atualmente protestada. Não se esqueça que após pagar ou parcelar a sua inscrição, ficará pendente o pagamento dos emolumentos do tabelionato.A emissão da guia para pagamento dos emolumentos do tabelionato pode ser feita pelo site CENPROT nacional (https://site.cenprotnacional.org.br/) OU pelo comparecimento junto ao TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA. O cancelamento do protesto ocorrerá somente após efetuar o pagamento ou parcelamento da inscrição junto à PGFN e, em seguida, quitar os emolumentos do tabelionato.							
8042450111732	31.563.625/0001-95	4299	14/08/2025	4.270,89	854,16	1.352,02	647,70	7.124,77
8042450112208	31.563.625/0001-95	4162	14/08/2025	7.542,28	1.508,44	2.717,55	1.176,82	12.945,09
8142442950000	31.563.625/0001-95	4201	14/08/2025	12.780,15	2.556,00	1.804,78	1.714,09	18.855,02
8042450111813	31.563.625/0001-95	4201	14/08/2025	7.118,17	1.423,60	2.253,37	1.079,51	11.874,65
8042496621105	31.563.625/0001-95	4162	14/08/2025	2.132,09	426,41	374,76	293,32	3.226,58
8042327576781	31.563.625/0001-95	4338	14/08/2025	317,84	63,56	136,54	51,79	569,73
8042496620630	31.563.625/0001-95	4299	14/08/2025	2.132,09	426,41	374,76	293,32	3.226,58
8042327576943	31.563.625/0001-95	4162	14/08/2025	1.589,24	317,84	682,73	258,98	2.848,79
8042496621288	31.563.625/0001-95	4338	14/08/2025	852,83	170,56	149,90	117,32	1.290,61
8042496620982	31.563.625/0001-95	4224	14/08/2025	284,27	56,85	49,95	39,10	430,17
8042345329081	31.563.625/0001-95	4201	14/08/2025	4.425,55	885,10	1.919,15	722,98	7.952,78
	A sua inscrição está atualmente protestada. Não se esqueça que após pagar ou parcelar a sua inscrição, ficará pendente o pagamento dos emolumentos do tabelionato.A emissão da guia para pagamento dos emolumentos do tabelionato pode ser feita pelo site CENPROT nacional (https://site.cenprotnacional.org.br/) OU pelo comparecimento junto ao TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA. O cancelamento do protesto ocorrerá somente após efetuar o pagamento ou parcelamento da inscrição junto à PGFN e, em seguida, quitar os emolumentos do tabelionato.							
8042327577168	31.563.625/0001-95	4299	14/08/2025	794,62	158,92	341,36	129,49	1.424,39

8042327576862	31.563.625/0001-95	4282	14/08/2025	529,74	105,94	227,57	86,32	949,57
8042441391507	31.563.625/0001-95	4201	14/08/2025	6.222,74	1.244,54	1.432,92	890,02	9.790,22
8042462974889	31.563.625/0001-95	4162	14/08/2025	1.223,58	244,71	231,50	169,97	1.869,76
8042450111651	31.563.625/0001-95	4282	14/08/2025	2.847,25	569,44	901,34	431,80	4.749,83
8142442949931	31.563.625/0001-95	4282	14/08/2025	5.112,04	1.022,38	721,89	685,63	7.541,94
8042496621016	31.563.625/0001-95	4282	14/08/2025	1.421,39	284,27	249,84	195,55	2.151,05
8042450111902	31.563.625/0001-95	4338	14/08/2025	1.708,35	341,65	540,79	259,07	2.849,86
8042345329405	31.563.625/0001-95	4133	14/08/2025	12.380,55	2.476,11	5.368,63	2.022,52	22.247,81
8142442950271	31.563.625/0001-95	4224	14/08/2025	1.022,38	204,45	144,34	137,11	1.508,28
8042441391337	31.563.625/0001-95	4299	14/08/2025	3.733,64	746,71	859,75	534,01	5.874,11
8142442949770	31.563.625/0001-95	4338	14/08/2025	3.067,21	613,41	433,12	411,37	4.525,11
8142442949699	31.563.625/0001-95	4156	14/08/2025	102.241,36	20.448,25	14.438,52	13.712,81	150.840,94
8042441390870	31.563.625/0001-95	4338	14/08/2025	1.493,44	298,68	343,88	213,60	2.349,60
8142442949508	31.563.625/0001-95	4133	14/08/2025	38.525,34	7.705,04	5.412,01	5.164,23	56.806,62
8042462975001	31.563.625/0001-95	4156	14/08/2025	16.314,50	3.262,90	3.086,70	2.266,41	24.930,51
8042462975184	31.563.625/0001-95	4282	14/08/2025	815,72	163,14	154,33	113,31	1.246,50
8042345329324	31.563.625/0001-95	4162	14/08/2025	5.310,65	1.062,13	2.302,98	867,57	9.543,33
8042450112119	31.563.625/0001-95	4156	14/08/2025	56.945,50	11.389,09	18.027,23	8.636,18	94.998,00
8042441391094	31.563.625/0001-95	4156	14/08/2025	49.782,13	9.956,41	11.463,57	7.120,21	78.322,32
8042441391175	31.563.625/0001-95	4133	14/08/2025	17.675,61	3.535,11	4.077,06	2.528,77	27.816,55

8142442950190	31.563.625/0001-95	4162	14/08/2025	7.668,07	1.533,58	1.082,85	1.028,45	11.312,95
8042441391418	31.563.625/0001-95	4162	14/08/2025	3.733,64	746,71	859,75	534,01	5.874,11
8042345328867	31.563.625/0001-95	4282	14/08/2025	1.770,21	354,03	767,65	289,18	3.181,07
8042345328948	31.563.625/0001-95	4299	14/08/2025	2.655,32	531,06	1.151,48	433,78	4.771,64
8042450112380	31.563.625/0001-95	4133	14/08/2025	20.212,41	4.042,45	6.372,87	3.062,77	33.690,50
8042496621369	31.563.625/0001-95	4156	14/08/2025	28.427,96	5.685,58	4.996,96	3.911,05	43.021,55
8042462974960	31.563.625/0001-95	4133	14/08/2025	6.616,77	1.323,35	1.251,89	919,20	10.111,21
8142442949850	31.563.625/0001-95	4299	14/08/2025	7.668,07	1.533,58	1.082,85	1.028,45	11.312,95
8042345329596	31.563.625/0001-95	4338	14/08/2025	1.062,13	212,42	460,59	173,51	1.908,65
8042450112038	31.563.625/0001-95	4224	14/08/2025	569,44	113,88	180,25	86,35	949,92
8042345329243	31.563.625/0001-95	3202	14/08/2025	76,20	15,24	33,32	12,47	137,23
8042441390950	31.563.625/0001-95	4224	14/08/2025	497,81	99,55	114,62	71,19	783,17
8042441391256	31.563.625/0001-95	4282	14/08/2025	2.489,09	497,81	573,16	356,00	3.916,06
8042327576510	31.563.625/0001-95	4133	14/08/2025	4.302,95	860,59	1.848,54	701,20	7.713,28
8042496620710	31.563.625/0001-95	4201	14/08/2025	3.553,49	710,69	624,61	488,87	5.377,66
8042327577249	31.563.625/0001-95	4156	14/08/2025	10.594,94	2.118,98	4.551,58	1.726,55	18.992,05
8042462975265	31.563.625/0001-95	4299	14/08/2025	1.223,58	244,71	231,50	169,97	1.869,76
172555744	31.563.625/0001-95	4338	14/08/2025	12.937,56	2.587,51	6.520,54	2.204,56	24.250,17
171897684	31.563.625/0001-95	4133	14/08/2025	4.399,53	879,91	2.234,08	751,35	8.264,87
180549383	31.563.625/0001-95	4133	14/08/2025	12.607,45	2.521,50	6.053,69	2.118,26	23.300,90

198556888	31.563.625/0001-95	4133	14/08/2025	2.821,86	564,37	1.514,52	490,08	5.390,83
172555736	31.563.625/0001-95	4133	14/08/2025	4.081,28	816,26	2.056,97	695,45	7.649,96
171897692	31.563.625/0001-95	4338	14/08/2025	14.506,17	2.901,24	7.366,23	2.477,36	27.251,00
172835275	31.563.625/0001-95	4133	14/08/2025	7.774,61	1.554,92	3.879,21	1.320,87	14.529,61
183308603	31.563.625/0001-95	4133	14/08/2025	32.098,59	6.419,72	14.958,00	5.347,63	58.823,94
198556896	31.563.625/0001-95	4338	14/08/2025	11.205,31	2.241,08	6.007,35	1.945,38	21.399,12
165026901	31.563.625/0001-95	4133	14/08/2025	2.317,66	463,53	1.286,59	406,78	4.474,56
171656270	31.563.625/0001-95	4133	14/08/2025	23.983,28	4.796,66	12.602,43	4.138,24	45.520,61
165026910	31.563.625/0001-95	4338	14/08/2025	9.398,68	1.879,73	5.216,00	1.649,45	18.143,86
182387240	31.563.625/0001-95	4133	14/08/2025	8.552,83	1.710,56	4.107,43	1.437,08	15.807,90
190902612	31.563.625/0001-95	4338	14/08/2025	26.406,88	5.281,37	11.703,51	4.339,19	47.730,95
190489235	31.563.625/0001-95	4338	14/08/2025	25.868,36	5.173,66	11.591,62	4.263,36	46.897,00
190902604	31.563.625/0001-95	4133	14/08/2025	6.297,16	1.259,43	2.790,90	1.034,75	11.382,24
173216870	31.563.625/0001-95	4338	14/08/2025	14.675,04	2.935,02	7.284,90	2.489,49	27.384,45
172835283	31.563.625/0001-95	4338	14/08/2025	26.093,47	5.218,68	13.013,73	4.432,59	48.758,47
180549391	31.563.625/0001-95	4338	14/08/2025	43.628,80	8.725,77	20.951,42	7.330,61	80.636,60
190489227	31.563.625/0001-95	4133	14/08/2025	6.134,76	1.226,95	2.748,99	1.011,07	11.121,77
183308590	31.563.625/0001-95	4338	14/08/2025	130.521,71	26.104,34	60.598,99	21.722,51	238.947,55
182387259	31.563.625/0001-95	4338	14/08/2025	28.071,72	5.614,34	13.479,42	4.716,56	51.882,04
173216862	31.563.625/0001-95	4133	14/08/2025	4.156,19	831,24	2.063,25	705,07	7.755,75

171656288	31.563.625/0001-95	4338	14/08/2025	79.827,97	15.965,59	41.951,96	13.774,56	151.520,08
-----------	--------------------	------	------------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------

Valores atualizados para a data de consolidação e sem desconto.
Todos os valores em Reais (R\$)

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DEMONSTRATIVO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	CONSOLIDADO
Total sem desconto	1.028.630,70	205.725,48	373.785,55	160.813,99	1.768.955,72
Entrada	51.431,53	10.286,27	18.689,27	8.040,69	88.447,76
Desconto	0,00	195.439,20	355.096,27	152.773,28	703.308,75
Créditos PF/BCN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total a pagar	1.028.630,70	10.286,28	18.689,28	8.040,71	1.065.646,97

Todos os valores em Reais (R\$)

DEMONSTRATIVO DE DESCONTO POR DÍVIDA

DÍVIDA	VALOR CONSOLIDADO	DESCONTOS					VALOR CONSOLIDADO	DESCONTO EFETIVO
		PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	TOTAL		
8042496620800	15.213,14	0,00	1.909,94	1.678,89	1.313,85	4.902,68	10.310,46	32,22%
8042462975346	3.116,30	0,00	387,46	366,53	269,13	1.023,12	2.093,18	32,83%
8042462974706	747,90	0,00	92,98	87,97	64,59	245,54	502,36	32,83%
8042462974617	249,28	0,00	30,98	29,31	21,52	81,81	167,47	32,81%
8042327576609	189,89	0,00	20,12	43,23	16,39	79,74	110,15	41,99%

8042345329162	636,17	0,00	67,26	145,83	54,93	268,02	368,15	42,13%
8042327577087	2.373,98	0,00	251,62	540,49	205,01	997,12	1.376,86	42,00%
8042450111732	7.124,77	0,00	811,45	1.284,41	615,31	2.711,17	4.413,60	38,05%
8042450112208	12.945,09	0,00	1.433,01	2.581,67	1.117,97	5.132,65	7.812,44	39,64%
8142442950000	18.855,02	0,00	2.428,20	1.714,54	1.628,38	5.771,12	13.083,90	30,60%
8042450111813	11.874,65	0,00	1.352,42	2.140,70	1.025,53	4.518,65	7.356,00	38,05%
8042496621105	3.226,58	0,00	405,08	356,02	278,65	1.039,75	2.186,83	32,22%
8042327576781	569,73	0,00	60,38	129,71	49,20	239,29	330,44	42,00%
8042496620630	3.226,58	0,00	405,08	356,02	278,65	1.039,75	2.186,83	32,22%
8042327576943	2.848,79	0,00	301,94	648,59	246,03	1.196,56	1.652,23	42,00%
8042496621288	1.290,61	0,00	162,03	142,40	111,45	415,88	874,73	32,22%
8042496620982	430,17	0,00	54,00	47,45	37,14	138,59	291,58	32,21%
8042345329081	7.952,78	0,00	840,84	1.823,19	686,83	3.350,86	4.601,92	42,13%
8042327577168	1.424,39	0,00	150,97	324,29	123,01	598,27	826,12	42,00%
8042327576862	949,57	0,00	100,64	216,19	82,00	398,83	550,74	42,00%
8042441391507	9.790,22	0,00	1.182,31	1.361,27	845,51	3.389,09	6.401,13	34,61%
8042462974889	1.869,76	0,00	232,47	219,92	161,47	613,86	1.255,90	32,83%
8042450111651	4.749,83	0,00	540,96	856,27	410,21	1.807,44	2.942,39	38,05%
8142442949931	7.541,94	0,00	971,26	685,79	651,34	2.308,39	5.233,55	30,60%
8042496621016	2.151,05	0,00	270,05	237,34	185,77	693,16	1.457,89	32,22%

8042450111902	2.849,86	0,00	324,56	513,75	246,11	1.084,42	1.765,44	38,05%
8042345329405	22.247,81	0,00	2.352,30	5.100,19	1.921,39	9.373,88	12.873,93	42,13%
8142442950271	1.508,28	0,00	194,22	137,12	130,25	461,59	1.046,69	30,60%
8042441391337	5.874,11	0,00	709,37	816,76	507,30	2.033,43	3.840,68	34,61%
8142442949770	4.525,11	0,00	582,73	411,46	390,80	1.384,99	3.140,12	30,60%
8142442949699	150.840,94	0,00	19.425,83	13.716,59	13.027,16	46.169,58	104.671,36	30,60%
8042441390870	2.349,60	0,00	283,74	326,68	202,92	813,34	1.536,26	34,61%
8142442949508	56.806,62	0,00	7.319,78	5.141,40	4.906,01	17.367,19	39.439,43	30,57%
8042462975001	24.930,51	0,00	3.099,75	2.932,36	2.153,08	8.185,19	16.745,32	32,83%
8042462975184	1.246,50	0,00	154,98	146,61	107,64	409,23	837,27	32,83%
8042345329324	9.543,33	0,00	1.009,02	2.187,83	824,19	4.021,04	5.522,29	42,13%
8042450112119	94.998,00	0,00	10.819,63	17.125,86	8.204,37	36.149,86	58.848,14	38,05%
8042441391094	78.322,32	0,00	9.458,58	10.890,39	6.764,19	27.113,16	51.209,16	34,61%
8042441391175	27.816,55	0,00	3.358,35	3.873,20	2.402,33	9.633,88	18.182,67	34,63%
8142442950190	11.312,95	0,00	1.456,90	1.028,70	977,02	3.462,62	7.850,33	30,60%
8042441391418	5.874,11	0,00	709,37	816,76	507,30	2.033,43	3.840,68	34,61%
8042345328867	3.181,07	0,00	336,32	729,26	274,72	1.340,30	1.840,77	42,13%
8042345328948	4.771,64	0,00	504,50	1.093,90	412,09	2.010,49	2.761,15	42,13%
8042450112380	33.690,50	0,00	3.840,32	6.054,22	2.909,63	12.804,17	20.886,33	38,00%
8042496621369	43.021,55	0,00	5.401,30	4.747,11	3.715,49	13.863,90	29.157,65	32,22%

8042462974960	10.111,21	0,00	1.257,18	1.189,29	873,24	3.319,71	6.791,50	32,83%
8142442949850	11.312,95	0,00	1.456,90	1.028,70	977,02	3.462,62	7.850,33	30,60%
8042345329596	1.908,65	0,00	201,79	437,56	164,83	804,18	1.104,47	42,13%
8042450112038	949,92	0,00	108,18	171,23	82,03	361,44	588,48	38,04%
8042345329243	137,23	0,00	14,47	31,65	11,84	57,96	79,27	42,23%
8042441390950	783,17	0,00	94,57	108,88	67,63	271,08	512,09	34,61%
8042441391256	3.916,06	0,00	472,91	544,50	338,20	1.355,61	2.560,45	34,61%
8042327576510	7.713,28	0,00	817,56	1.756,11	666,14	3.239,81	4.473,47	42,00%
8042496620710	5.377,66	0,00	675,15	593,37	464,42	1.732,94	3.644,72	32,22%
8042327577249	18.992,05	0,00	2.013,03	4.324,00	1.640,22	7.977,25	11.014,80	42,00%
8042462975265	1.869,76	0,00	232,47	219,92	161,47	613,86	1.255,90	32,83%
172555744	24.250,17	0,00	2.458,13	6.194,51	2.094,33	10.746,97	13.503,20	44,31%
171897684	8.264,87	0,00	835,91	2.122,37	713,78	3.672,06	4.592,81	44,42%
180549383	23.300,90	0,00	2.395,42	5.751,00	2.012,34	10.158,76	13.142,14	43,59%
198556888	5.390,83	0,00	536,15	1.438,79	465,57	2.440,51	2.950,32	45,27%
172555736	7.649,96	0,00	775,44	1.954,12	660,67	3.390,23	4.259,73	44,31%
171897692	27.251,00	0,00	2.756,17	6.997,91	2.353,49	12.107,57	15.143,43	44,42%
172835275	14.529,61	0,00	1.477,17	3.685,24	1.254,82	6.417,23	8.112,38	44,16%
183308603	58.823,94	0,00	6.098,73	14.210,10	5.080,24	25.389,07	33.434,87	43,16%
198556896	21.399,12	0,00	2.129,02	5.706,98	1.848,11	9.684,11	11.715,01	45,25%

165026901	4.474,56	0,00	440,35	1.222,26	386,44	2.049,05	2.425,51	45,79%
171656270	45.520,61	0,00	4.556,82	11.972,30	3.931,32	20.460,44	25.060,17	44,94%
165026910	18.143,86	0,00	1.785,74	4.955,20	1.566,97	8.307,91	9.835,95	45,78%
182387240	15.807,90	0,00	1.625,03	3.902,05	1.365,22	6.892,30	8.915,60	43,60%
190902612	47.730,95	0,00	5.017,30	11.118,33	4.122,23	20.257,86	27.473,09	42,44%
190489235	46.897,00	0,00	4.914,97	11.012,03	4.050,19	19.977,19	26.919,81	42,59%
190902604	11.382,24	0,00	1.196,45	2.651,35	983,01	4.830,81	6.551,43	42,44%
173216870	27.384,45	0,00	2.788,26	6.920,65	2.365,01	12.073,92	15.310,53	44,09%
172835283	48.758,47	0,00	4.957,74	12.363,04	4.210,96	21.531,74	27.226,73	44,15%
180549391	80.636,60	0,00	8.289,48	19.903,84	6.964,07	35.157,39	45.479,21	43,59%
190489227	11.121,77	0,00	1.165,60	2.611,54	960,51	4.737,65	6.384,12	42,59%
183308590	238.947,55	0,00	24.799,12	57.569,04	20.636,38	103.004,54	135.943,01	43,10%
182387259	51.882,04	0,00	5.333,62	12.805,44	4.480,73	22.619,79	29.262,25	43,59%
173216862	7.755,75	0,00	789,67	1.960,08	669,81	3.419,56	4.336,19	44,09%
171656288	151.520,08	0,00	15.167,31	39.854,36	13.085,83	68.107,50	83.412,58	44,94%
Totais	1.768.955,72	0,00	195.439,20	355.096,27	152.773,28	703.308,75	1.065.646,97	39,75%

Todos os valores em Reais (R\$)

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DA ENTRADA E PRESTAÇÕES

TIPO DE PAGAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
-------------------	------------	-------

ENTRADA	12x	7.370,64
BÁSICA	48x	20.358,31

Todos os valores em Reais (R\$)

COMO EMITIR O DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

O documento de arrecadação da primeira prestação referente a esta negociação foi encaminhado para a caixa de mensagens do portal Regularize junto com este recibo.

Para emitir os demais documentos de arrecadação, acesse o serviço EMITIR GUIA DE PAGAMENTO no portal Regularize.

COMO SE MANTER NESTA NEGOCIAÇÃO

Fique atento às seguintes situações para não perder o acordo:

EVITE O INDEFERIMENTO: É preciso pagar a primeira prestação, até o último dia útil do mês da adesão, para que a negociação seja deferida. Caso não haja o pagamento da primeira prestação, a negociação será indeferida.

EVITE A RESCISÃO: Pode ocorrer quando a negociação está formalizada (ou seja, já foi deferida e todas as prestações de entrada foram pagas), se o optante descumprir alguma regra da negociação. Por exemplo, deixar acumular parcelas atrasadas.

Nesse caso, o optante será excluído da negociação e perderá todos os benefícios. Tratando-se de rescisão de uma negociação do tipo transação, o optante não poderá formalizar uma nova transação pelo prazo de dois anos (contados da data de rescisão), ainda que relativa a outras dívidas.

Fique atento às regras de rescisão previstas na norma desta negociação que foi indicada na seção “INFORMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO”!

Emitido em 14/08/2025 às 13:39:21 e enviado para a caixa postal de CNPJ: 31.563.625/0001-95.



RECIBO DE ADESÃO E CONSOLIDAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO



INFORMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO

Número da conta de negociação: 13489591

CNPJ : 31.563.625/0001-95
Nome : MAIS SUINOS
Negociação: 0005 - PARCELAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL
Modalidade: 0006 - PARCELAMENTO RECUPERACAO JUDICIAL - DEMAIS DEBITOS - ME E EPP - ATE 144 MESES

Conforme as informações prestadas em 14/08/2025, o contribuinte acima indicado realizou, no âmbito da PGFN, adesão à negociação prevista na ART. 10-A, PAR. 7-A, DA LEI 10.522/2002 E PORTARIA PGFN 2.382/2021., consolidada na conta acima indicada e nos seguintes termos:

DÍVIDAS NEGOCIADAS

DÍVIDA	DEVEDOR PRINCIPAL	CÓDIGO DE RECEITA	DATA DE CONSOLIDAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	TOTAL
8062505718204	31.563.625/0001-95	5382	14/08/2025	48.750,56	14.625,16	3.188,28	6.656,40	73.220,40
8052501965595	31.563.625/0001-95	3623	14/08/2025	4.135,65	1.240,69	270,47	564,68	6.211,49
8052501969159	31.563.625/0001-95	3623	14/08/2025	3.495,94	1.048,78	228,63	477,33	5.250,68
8052501968268	31.563.625/0001-95	3623	14/08/2025	3.495,94	1.048,78	228,63	477,33	5.250,68

8062505811166	31.563.625/0001-95	5382	14/08/2025	5.500,00	1.650,00	359,70	750,97	8.260,67
---------------	--------------------	------	------------	----------	----------	--------	--------	----------

Valores atualizados para a data de consolidação e sem desconto.
Todos os valores em Reais (R\$)

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DEMONSTRATIVO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	CONSOLIDADO
Total sem desconto	65.378,09	19.613,41	4.275,71	8.926,71	98.193,92
Entrada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desconto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos PF/BCN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total a pagar	65.378,09	19.613,41	4.275,71	8.926,71	98.193,92

Todos os valores em Reais (R\$)

DEMONSTRATIVO DE DESCONTO POR DÍVIDA

DÍVIDA	VALOR CONSOLIDADO	DESCONTOS					VALOR CONSOLIDADO	DESCONTO EFETIVO
		PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	TOTAL		
8062505718204	73.220,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.220,40	0,00%
8052501965595	6.211,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.211,49	0,00%
8052501969159	5.250,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.250,68	0,00%
8052501968268	5.250,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.250,68	0,00%
8062505811166	8.260,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.260,67	0,00%

Totais	98.193,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.193,92	0,00%
--------	-----------	------	------	------	------	------	-----------	-------

Todos os valores em Reais (R\$)

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DA ENTRADA E PRESTAÇÕES

TIPO DE PAGAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
BÁSICA	12x	490,96
BÁSICA	12x	589,16
BÁSICA	119x	709,94
BÁSICA	1x	749,21

Todos os valores em Reais (R\$)

COMO EMITIR O DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

O documento de arrecadação da primeira prestação referente a esta negociação foi encaminhado para a caixa de mensagens do portal Regularize junto com este recibo.

Para emitir os demais documentos de arrecadação, acesse o serviço EMITIR GUIA DE PAGAMENTO no portal Regularize.

COMO SE MANTER NESTA NEGOCIAÇÃO

Fique atento às seguintes situações para não perder o acordo:

EVITE O INDEFERIMENTO: É preciso pagar a primeira prestação, até o último dia útil do mês da adesão, para que a negociação seja deferida. Caso não haja o pagamento da primeira prestação, a negociação será indeferida.

EVITE A RESCISÃO: Pode ocorrer quando a negociação está formalizada (ou seja, já foi deferida e todas as prestações de entrada foram pagas), se o optante descumprir alguma regra da negociação. Por exemplo, deixar acumular parcelas atrasadas.

Nesse caso, o optante será excluído da negociação e perderá todos os benefícios. Tratando-se de rescisão de uma negociação do tipo transação, o optante não poderá formalizar uma nova transação pelo prazo de dois anos (contados da data de rescisão), ainda que relativa a outras dívidas.

Fique atento às regras de rescisão previstas na norma desta negociação que foi indicada na seção “INFORMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO”!

Emitido em 14/08/2025 às 13:39:21 e enviado para a caixa postal de CNPJ: 31.563.625/0001-95.

DOC. 02

Termos de Aceite



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO - CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO-FISCAL
Núcleo de Transação Tributária

fls. 4590

TERMO DE ACEITE DO PTE Nº 70146844-9

Anuência e Emissão pela Internet em 14/08/2025 13:54

O ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pela Procuradoria Geral do Estado, doravante denominado Estado, e o DEVEDOR:

DEVEDOR	
NOME	NOVA ERA INDUSTRIA COMERCIO TRANSPORTE E
ENDEREÇO	ROD FRANCISCO JOSE AYUB, 119 - OURIVES - SALTO DE PIRAPORA
INSCRIÇÃO ESTADUAL	602.042.188.112
CPF/CNPJ	31.563.625/0001-95

REPRESENTANTE	
NOME	João André Lange Zanetti
CPF	403.808.658-58
TELEFONE	(11) 3101-8170
E-MAIL	tributario@mzfadvogados.com

RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
PROCESSO (CNJ)	1001819-89.2023.8.26.0699
DATA DE DEFERIMENTO	19/01/2024
JUIZO	1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

ajustam a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, com fundamento no artigo 171 do Código Tributário Nacional, artigos 1º a 15º da Lei estadual nº 17.843/2023, na Resolução PGE nº 06/2024 e na decisão administrativa proferida pelo Núcleo de Transação Tributária, no âmbito do processo administrativo SEI referente à proposta apresentada pelo Devedor, que vincula o presente Termo de Aceite.

1. DO OBJETO

1.1. A presente transação individual tem por objeto os seguintes créditos inscritos na Dívida Ativa:

CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA INCLUÍDOS NA PRESENTE TRANSAÇÃO				
CPF/CNPJ:	31.563.625/0001-95	Nome /Razão Social:	NOVA ERA INDUSTRIA COMERCIO TRANSPORTE E	
CDA	IE	SITUAÇÃO	TIPO DE CRÉDITOS	VALOR ATUALIZADO NA DATA DO PEDIDO
1289444429	602.042.188.112	Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 1.540,51
1290566184	602.042.188.112	Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 52.186,55

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ, protocolado em 02/09/2025 às 09:09, sob o número W41025700206706. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código uIMn9oH6.

CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA INCLUÍDOS NA PRESENTE TRANSAÇÃO				fls. 4591
CPF/CNPJ:	31.563.625/0001-95	Nome /Razão Social:	NOVA ERA INDUSTRIA COMERCIO TRANSPORTE E	
CDA	IE	SITUAÇÃO	TIPO DE CRÉDITOS	VALOR ATUALIZADO NA DATA DO PEDIDO
1273596298	602.042.188.112	Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 35.764,44
1401038044	602.042.188.112	Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 28.608,02
1322399180	602.042.188.112	Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 34.172,26
1420578015	602.042.188.112	Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 22.765,21
1273325886	602.042.188.112	Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 39.958,59
1338885553	602.042.188.112	Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 38.174,00
1274417880	602.042.188.112	Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 13.658,87
1420577860	602.042.188.112	Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 84.147,90
1322399169	602.042.188.112	Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 169.478,44
1420577550	602.042.188.112	Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 71.700,67
1274672566	602.042.188.112	Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 21.997,91
1278880799	602.042.188.112	Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 17.925,44
1274340072	602.042.188.112	Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 79.103,19
1274878610	602.042.188.112	Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 3.604,62
1299770324	602.042.188.112	Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 59.302,87
1289444529	602.042.188.112	Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 1.328,90
1421015720	602.042.188.112	Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 12.444,86
1319507982	602.042.188.112	Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 57.208,10
1319508048	602.042.188.112	Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 201.557,23
1287600821	602.042.188.112	Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 32.497,56
1289444362	602.042.188.112	Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 73.690,43
1274417890	602.042.188.112	Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 44.122,46
1420577160	602.042.188.112	Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 64.515,86
1273851458	602.042.188.112	Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 12.159,19

1.2. O saldo devedor é obtido após a incidência dos eventuais descontos e das condições estabelecidas nos termos da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ, protocolado em 02/09/2025 às 09:09, sob o número W41025700206706. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código u1Mn9oH6.

decisão proferida pelo Núcleo de Transação Tributária, inclusive no que diz respeito aos honorários advocatícios. fls. 4592

1.3. Eventual aplicação de descontos não poderá reduzir o valor principal do crédito, considerado o valor originário.

1.4. O saldo devedor será pago da seguinte forma e nos seguintes prazos:

CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA INCLUÍDOS NA PRESENTE TRANSAÇÃO				
CPF/CNPJ:	31.563.625/0001-95	Nome/Razão Social:	NOVA ERA INDUSTRIA COMERCIO TRANSPORTE E	
CDA	AIIM	EXECUÇÃO FISCAL	VALOR ATUALIZADO NA DATA DO PEDIDO - SEM DESCONTOS	VALOR ATUALIZADO NA DATA DO PEDIDO - COM DESCONTOS E SEM DEPÓSITO JUDICIAL
1289444429		1500192-27.2022.8.26.0699	R\$ 1.540,51	R\$ 1.006,34
1290566184		1500192-27.2022.8.26.0699	R\$ 52.186,55	R\$ 34.132,47
1273596298		1500331-47.2020.8.26.0699	R\$ 35.764,44	R\$ 23.116,16
1401038044		15082451020258260014	R\$ 28.608,02	R\$ 21.816,96
1322399180		1500192-27.2022.8.26.0699	R\$ 34.172,26	R\$ 22.554,25
1420578015		15082451020258260014	R\$ 22.765,21	R\$ 17.676,71
1273325886		1500331-47.2020.8.26.0699	R\$ 39.958,59	R\$ 25.737,65
1338885553		1500192-27.2022.8.26.0699	R\$ 38.174,00	R\$ 25.345,05
1274417880		1500331-47.2020.8.26.0699	R\$ 13.658,87	R\$ 8.763,41
1420577860		15082451020258260014	R\$ 84.147,90	R\$ 65.065,01
1322399169		1500192-27.2022.8.26.0699	R\$ 169.478,44	R\$ 111.672,84
1420577550		15082451020258260014	R\$ 71.700,67	R\$ 55.169,21
1274672566		1500331-47.2020.8.26.0699	R\$ 21.997,91	R\$ 14.278,11
1278880799		1500331-47.2020.8.26.0699	R\$ 17.925,44	R\$ 11.674,56
1274340072		1500331-47.2020.8.26.0699	R\$ 79.103,19	R\$ 51.270,52
1274878610		1500331-47.2020.8.26.0699	R\$ 3.604,62	R\$ 2.345,17
1299770324		1500192-27.2022.8.26.0699	R\$ 59.302,87	R\$ 38.832,61
1289444529		1500192-27.2022.8.26.0699	R\$ 1.328,90	R\$ 868,64
1421015720		15082451020258260014	R\$ 12.444,86	R\$ 9.711,52
1319507982		1500192-27.2022.8.26.0699	R\$ 57.208,10	R\$ 37.598,58
1319508048		1500192-27.2022.8.26.0699	R\$ 201.557,23	R\$ 132.626,22
1287600821		1500192-27.2022.8.26.0699	R\$ 32.497,56	R\$ 21.201,09
1289444362		1500192-27.2022.8.26.0699	R\$ 73.690,43	R\$ 48.109,44
1274417890		1500331-47.2020.8.26.0699	R\$ 44.122,46	R\$ 28.367,57
1420577160		15082451020258260014	R\$ 64.515,86	R\$ 49.423,37
1273851458		1500331-47.2020.8.26.0699	R\$ 12.159,19	R\$ 7.870,11

PARCELAMENTO		
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR (R\$)*
1	10/09/2025	R\$ 5.974,02
2	31/10/2025	R\$ 5.974,02
* As parcelas sofrerão acréscimos na emissão da GARE, em virtude do acréscimo financeiro que será calculado com base na taxa Selic divulgada mensalmente. Além disso, os acréscimos financeiros serão calculados a partir do mês subsequente ao da emissão do presente termo até o mês anterior ao do pagamento da parcela, na proporção de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento da parcela for efetuado.		

PARCELAMENTO			fls. 4593
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR (R\$)*	
3	28/11/2025	R\$ 5.974,02	
4	31/12/2025	R\$ 5.974,02	
5	30/01/2026	R\$ 5.974,02	
6	27/02/2026	R\$ 5.974,02	
7	31/03/2026	R\$ 5.974,02	
8	30/04/2026	R\$ 5.974,02	
9	29/05/2026	R\$ 5.974,02	
10	30/06/2026	R\$ 5.974,02	
11	31/07/2026	R\$ 5.974,02	
12	31/08/2026	R\$ 5.974,02	
13	30/09/2026	R\$ 5.974,02	
14	30/10/2026	R\$ 5.974,02	
15	30/11/2026	R\$ 5.974,02	
16	31/12/2026	R\$ 5.974,02	
17	29/01/2027	R\$ 5.974,02	
18	26/02/2027	R\$ 5.974,02	
19	31/03/2027	R\$ 5.974,02	
20	30/04/2027	R\$ 5.974,02	
21	31/05/2027	R\$ 5.974,02	
22	30/06/2027	R\$ 5.974,02	
23	30/07/2027	R\$ 5.974,02	
24	31/08/2027	R\$ 5.974,02	
25	30/09/2027	R\$ 5.974,02	
26	29/10/2027	R\$ 5.974,02	
27	30/11/2027	R\$ 5.974,02	
28	31/12/2027	R\$ 5.974,02	
29	31/01/2028	R\$ 5.974,02	
30	29/02/2028	R\$ 5.974,02	
31	31/03/2028	R\$ 5.974,02	
32	28/04/2028	R\$ 5.974,02	
33	31/05/2028	R\$ 5.974,02	
34	30/06/2028	R\$ 5.974,02	
35	31/07/2028	R\$ 5.974,02	
36	31/08/2028	R\$ 5.974,02	
37	29/09/2028	R\$ 5.974,02	
38	31/10/2028	R\$ 5.974,02	
39	30/11/2028	R\$ 5.974,02	
* As parcelas sofrerão acréscimos na emissão da GARE, em virtude do acréscimo financeiro que será calculado com base na taxa Selic divulgada mensalmente. Além disso, os acréscimos financeiros serão calculados a partir do mês subsequente ao da emissão do presente termo até o mês anterior ao do pagamento da parcela, na proporção de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento da parcela for efetuado.			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ, protocolado em 02/09/2025 às 09:09 , sob o número W41025700206706 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código u1Mn9oH6.

PARCELAMENTO			fls. 4594
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR (R\$)*	
40	29/12/2028	R\$ 5.974,02	
41	31/01/2029	R\$ 5.974,02	
42	28/02/2029	R\$ 5.974,02	
43	30/03/2029	R\$ 5.974,02	
44	30/04/2029	R\$ 5.974,02	
45	31/05/2029	R\$ 5.974,02	
46	29/06/2029	R\$ 5.974,02	
47	31/07/2029	R\$ 5.974,02	
48	31/08/2029	R\$ 5.974,02	
49	28/09/2029	R\$ 5.974,02	
50	31/10/2029	R\$ 5.974,02	
51	30/11/2029	R\$ 5.974,02	
52	31/12/2029	R\$ 5.974,02	
53	31/01/2030	R\$ 5.974,02	
54	28/02/2030	R\$ 5.974,02	
55	29/03/2030	R\$ 5.974,02	
56	30/04/2030	R\$ 5.974,02	
57	31/05/2030	R\$ 5.974,02	
58	28/06/2030	R\$ 5.974,02	
59	31/07/2030	R\$ 5.974,02	
60	30/08/2030	R\$ 5.974,02	
61	30/09/2030	R\$ 5.974,02	
62	31/10/2030	R\$ 5.974,02	
63	29/11/2030	R\$ 5.974,02	
64	31/12/2030	R\$ 5.974,02	
65	31/01/2031	R\$ 5.974,02	
66	28/02/2031	R\$ 5.974,02	
67	31/03/2031	R\$ 5.974,02	
68	30/04/2031	R\$ 5.974,02	
69	30/05/2031	R\$ 5.974,02	
70	30/06/2031	R\$ 5.974,02	
71	31/07/2031	R\$ 5.974,02	
72	29/08/2031	R\$ 5.974,02	
73	30/09/2031	R\$ 5.974,02	
74	31/10/2031	R\$ 5.974,02	
75	28/11/2031	R\$ 5.974,02	
76	31/12/2031	R\$ 5.974,02	
* As parcelas sofrerão acréscimos na emissão da GARE, em virtude do acréscimo financeiro que será calculado com base na taxa Selic divulgada mensalmente. Além disso, os acréscimos financeiros serão calculados a partir do mês subsequente ao da emissão do presente termo até o mês anterior ao do pagamento da parcela, na proporção de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento da parcela for efetuado.			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ, protocolado em 02/09/2025 às 09:09 , sob o número W41025700206706 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código u1Mn9oH6.

PARCELAMENTO			fls. 4595
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR (R\$)*	
77	30/01/2032	R\$ 5.974,02	
78	27/02/2032	R\$ 5.974,02	
79	31/03/2032	R\$ 5.974,02	
80	30/04/2032	R\$ 5.974,02	
81	31/05/2032	R\$ 5.974,02	
82	30/06/2032	R\$ 5.974,02	
83	30/07/2032	R\$ 5.974,02	
84	31/08/2032	R\$ 5.974,02	
85	30/09/2032	R\$ 5.974,02	
86	29/10/2032	R\$ 5.974,02	
87	30/11/2032	R\$ 5.974,02	
88	31/12/2032	R\$ 5.974,02	
89	31/01/2033	R\$ 5.974,02	
90	28/02/2033	R\$ 5.974,02	
91	31/03/2033	R\$ 5.974,02	
92	29/04/2033	R\$ 5.974,02	
93	31/05/2033	R\$ 5.974,02	
94	30/06/2033	R\$ 5.974,02	
95	29/07/2033	R\$ 5.974,02	
96	31/08/2033	R\$ 5.974,02	
97	30/09/2033	R\$ 5.974,02	
98	31/10/2033	R\$ 5.974,02	
99	30/11/2033	R\$ 5.974,02	
100	30/12/2033	R\$ 5.974,02	
101	31/01/2034	R\$ 5.974,02	
102	28/02/2034	R\$ 5.974,02	
103	31/03/2034	R\$ 5.974,02	
104	28/04/2034	R\$ 5.974,02	
105	31/05/2034	R\$ 5.974,02	
106	30/06/2034	R\$ 5.974,02	
107	31/07/2034	R\$ 5.974,02	
108	31/08/2034	R\$ 5.974,02	
109	29/09/2034	R\$ 5.974,02	
110	31/10/2034	R\$ 5.974,02	
111	30/11/2034	R\$ 5.974,02	
112	29/12/2034	R\$ 5.974,02	
113	31/01/2035	R\$ 5.974,02	
* As parcelas sofrerão acréscimos na emissão da GARE, em virtude do acréscimo financeiro que será calculado com base na taxa Selic divulgada mensalmente. Além disso, os acréscimos financeiros serão calculados a partir do mês subsequente ao da emissão do presente termo até o mês anterior ao do pagamento da parcela, na proporção de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento da parcela for efetuado.			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ, protocolado em 02/09/2025 às 09:09, sob o número W41025700206706. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código u1Mn9oH6.

PARCELAMENTO			fls. 4596
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR (R\$)*	
114	28/02/2035	R\$ 5.974,02	
115	30/03/2035	R\$ 5.974,02	
116	30/04/2035	R\$ 5.974,02	
117	31/05/2035	R\$ 5.974,02	
118	29/06/2035	R\$ 5.974,02	
119	31/07/2035	R\$ 5.974,02	
120	31/08/2035	R\$ 5.974,02	
121	28/09/2035	R\$ 5.974,02	
122	31/10/2035	R\$ 5.974,02	
123	30/11/2035	R\$ 5.974,02	
124	31/12/2035	R\$ 5.974,02	
125	31/01/2036	R\$ 5.974,02	
126	29/02/2036	R\$ 5.974,02	
127	31/03/2036	R\$ 5.974,02	
128	30/04/2036	R\$ 5.974,02	
129	30/05/2036	R\$ 5.974,02	
130	30/06/2036	R\$ 5.974,02	
131	31/07/2036	R\$ 5.974,02	
132	29/08/2036	R\$ 5.974,02	
133	30/09/2036	R\$ 5.974,02	
134	31/10/2036	R\$ 5.974,02	
135	28/11/2036	R\$ 5.974,02	
136	31/12/2036	R\$ 5.974,02	
137	30/01/2037	R\$ 5.974,02	
138	27/02/2037	R\$ 5.974,02	
139	31/03/2037	R\$ 5.974,02	
140	30/04/2037	R\$ 5.974,02	
141	29/05/2037	R\$ 5.974,02	
142	30/06/2037	R\$ 5.974,02	
143	31/07/2037	R\$ 5.974,02	
144	31/08/2037	R\$ 5.974,02	
145	30/09/2037	R\$ 5.974,02	
* As parcelas sofrerão acréscimos na emissão da GARE, em virtude do acréscimo financeiro que será calculado com base na taxa Selic divulgada mensalmente. Além disso, os acréscimos financeiros serão calculados a partir do mês subsequente ao da emissão do presente termo até o mês anterior ao do pagamento da parcela, na proporção de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento da parcela for efetuado.			

1.5. É facultado ao Devedor promover a antecipação de parcelas vincendas, exclusivamente por meio de funcionalidade própria no endereço www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao, emitindo-se guia de recolhimento específica.

1.5.1. A imputação dos valores antecipados ocorrerá de forma retroativa, das últimas para as primeiras parcelas.

1.6. Havendo oferta de crédito acumulado de ICMS ou de créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios, os honorários advocatícios serão recolhidos separadamente por meio de um único Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE emitido pelo sistema, conforme Resoluções Conjuntas PGE/SFP nº 1 e nº 2/2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ, protocolado em 02/09/2025 às 09:09, sob o número W41025700206706. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ulMn9oH6.

2. DAS CLÁUSULAS GERAIS

- 2.1. O Devedor anui a todas as condições estabelecidas pela Lei estadual 17.8434/2023, pela Resolução PGE nº 06/2024, pela decisão administrativa proferida pelo Núcleo de Transação Tributária, por este termo e pelos demais diplomas normativos a respeito da matéria.
- 2.2. A adesão à transação constituirá livre manifestação de vontade do Devedor.
- 2.3. A presente transação será considerada celebrada na data em que for paga a entrada, a primeira parcela ou a parcela única do acordo, conforme previsto item 1.2. deste Termo de Aceite, por meio das guias de recolhimento emitidas no endereço eletrônico oficial da Procuradoria Geral do Estado, dentro do seu prazo de vencimento.
- 2.3.1. O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia 10 (dez) do mês subsequente, se a anuência à transação ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês, e no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, se a anuência à transação se der após o dia 15 (quinze) de cada mês.
- 2.3.2. O vencimento das demais parcelas ocorrerá no último dia útil de cada mês e será considerado rompido em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento.
- 2.4. O Devedor se obriga a pagar o saldo devedor ao Estado nos termos do item 1.2. deste Termo de Aceite.
- 2.4.1. Alternativamente, a transação poderá ser quitada com depósito judicial, se o valor for suficiente para quitação integral do saldo devedor.
- 2.5. Todas as Certidões de Dívida Ativa – CDAs objetos de uma mesma execução fiscal serão obrigatoriamente incluídas em um único acordo de transação.
- 2.6. A CDA é indivisível e não poderá ser desmembrada para fins da transação.
- 2.7. É vedada a cumulação das reduções decorrentes desta modalidade de transação com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos neste Termo de Aceite.

3. DAS GARANTIAS

- 3.1. A exigência da apresentação de novas garantias e/ou da manutenção das constituídas nos autos judiciais, se houver, estão definidas na decisão proferida pelo Núcleo de Transação Tributária.
- 3.2. As garantias devem ser ofertadas nas respectivas execuções fiscais e, em caso de créditos não ajuizados, o Devedor deverá concordar com o ajuizamento de execução fiscal, a fim de ofertar as garantias indicadas na transação.
- 3.3. As garantias deverão ser mantidas com validade e eficácia plenas até o cumprimento integral da transação.
- 3.4. O devedor somente poderá substituir as garantias após anuência do Núcleo de Transação Tributária.

4. DOS DEPÓSITOS

- 4.1. O Devedor compromete-se a ofertar no presente acordo os valores depositados em juízo, se houver, conforme decisão proferida pelo Núcleo de Transação Tributária, para que sejam abatidos para composição do saldo devedor previsto no item 1.2. deste Termo de Aceite.
- 4.2. O Devedor aquiesce com a conversão em renda dos depósitos ou bloqueios judiciais até o limite do valor total do crédito, devendo o saldo devedor ser liquidado na forma definida no presente Termo de Aceite.
- 4.3. Somente serão objeto de levantamento pelo Devedor valores que superem o saldo devedor da transação, desde que não existam outros créditos do Estado.
- 4.4. Caso constatado erro nos valores ofertados a título de depósito judicial, o devedor será notificado para regularização, garantido-se o contraditório e a ampla defesa, sob pena de rescisão, nos termos do artigo 69 da Resolução PGE nº 06/2024.

5. DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. O Devedor obriga-se a:
- 5.1.1. observar as disposições legais e regulamentares, a decisão proferida pelo Núcleo de Transação Tributária e o presente Termo de Aceite;
- 5.1.2. fornecer informações sobre bens, direitos, valores, transações e operações que lhe sejam solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado, para conhecimento da sua situação econômica ou de outras hipóteses, especialmente as que autorizam a rescisão da transação;

- 5.1.3. não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem e a destinação de bens, direitos e valores ou ainda ocultar ou falsear a real identidade dos beneficiários de seus atos;
- 5.1.4. não alienar ou onerar bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos valores objeto da presente transação;
- 5.1.5. não omitir informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 5.1.6. renunciar a quaisquer direitos que fundamentam impugnações ou recursos administrativos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, por meio de requerimento de desistência dos processos dirigido à autoridade competente;
- 5.1.7. renunciar a quaisquer direitos que fundamentam ações judiciais, individuais ou coletivas, e/ou recursos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, por meio de requerimento dirigido ao juízo da causa, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do artigo 487 do CPC;
- 5.1.8. não ingressar com ações judiciais, individuais ou coletivas, que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, uma vez que o aceite implica confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos artigos 389 a 395 do CPC;
- 5.1.9. recolher as custas e despesas processuais incidentes ou devidas em todos os processos cujos créditos foram incluídos na transação, bem como arcar com os honorários de seus patronos e os fixados na execução ou em decisões judiciais proferidas nesses processos, haja vista o disposto no artigo 90, §2º, do CPC;
- 5.1.10. concordar com o levantamento pela Procuradoria Geral do Estado de todos os depósitos judiciais existentes nas ações cujos créditos transacionados são discutidos;
- 5.1.11. concordar com a manutenção das garantias já existentes;
- 5.1.12. solicitar a transferência de garantias já apresentadas em ação antiexacional ou cautelar para a respectiva execução fiscal.
- 5.2. Após a celebração da transação, o Devedor deverá, no prazo de 30 (trinta dias), comprovar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Aceite, por meio de peticionamento intermediário no âmbito do respectivo processo administrativo SEI.

6. DOS EFEITOS

- 6.1. Em caso de adesão à transação, no termos do item 2.3. deste Termo de Aceite:
- 6.1.1. as execuções fiscais ficarão suspensas conforme o artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional;
- 6.1.2. os processos judiciais cujos créditos foram incluídos na transação permanecerão suspensos até a decisão homologatória de resolução do mérito, nos termos artigo 487, III, alínea "c", do Código de Processo Civil, consoante renúncia a ser formulada pelo devedor;
- 6.1.3. somente serão liberados os bens penhorados ou indisponibilizados nas execuções fiscais, medidas cautelares e incidentes de desconsideração de personalidade jurídica – IDPJs propostos contra o devedor quando houver a quitação do valor transacionado ou decisão administrativa específica.
- 6.2. A celebração da presente transação não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

7. DA RESCISÃO

- 7.1. A transação será rescindida nas seguintes hipóteses:
- 7.1.1. descumprimento das disposições legais, regulamentares e das condições, cláusulas e/ou compromissos previstos na decisão proferida pelo Núcleo de Transação Tributária ou no Termo de Aceite;
- 7.1.2. atraso superior a 90 (noventa) dias contados do vencimento da segunda parcela ou das subsequentes;
- 7.1.3. constatação de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que anterior à adesão à transação;
- 7.1.4. decretação de falência ou liquidação;
- 7.1.5. prática de conduta criminosa na sua formação;
- 7.1.6. ocorrência de dolo, fraude, simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto da presente transação;
- 7.1.7. subsistência de ações judiciais, individuais ou coletivas, e/ou recursos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, mesmo a despeito do pagamento integral do crédito final líquido consolidado;
- 7.1.8. ingresso de ações judiciais, individuais ou coletivas, que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação ou o acordo em si, mesmo a despeito do pagamento integral do crédito final líquido consolidado;
- 7.1.9. descumprimento das Resoluções Conjuntas PGE/SP sobre utilização de crédito acumulado de ICMS ou de créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios, se o caso, sem a regularização com o pagamento à vista dos valores devidos;
- 7.1.10. fornecimento de informações incorretas acerca de depósito judicial ofertado à transação.

7.2. A rescisão implicará anulação do acordo de transação, a consequente revisão dos benefícios concedidos e afetação da cobrança dos créditos na sua integralidade, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, na decisão proferida pelo Núcleo de Transação Tributária ou no Termo de Aceite.

7.3. O devedor será notificado da rescisão da transação.

7.4. A transação rescindida impossibilita a formalização de nova transação pelo contribuinte pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, ainda que o novo pedido verse sobre outros créditos.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A celebração da transação implica confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos artigos 389 a 395 do Código de Processo Civil.

8.2. Os créditos abrangidos pela presente transação somente serão considerados extintos quando forem integralmente cumpridas as condições estabelecidas neste Termo de Aceite.

8.3. A celebração da presente transação não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos anteriormente pactuados.

8.4. A celebração da transação acarretará o automático rompimento dos parcelamentos ordinários, especiais e de transação que estejam em andamento sobre os mesmos créditos incluídos neste Termo de Aceite, de modo a impedir a acumulação das reduções e permitir o cálculo do saldo devedor.

8.5. À presente transação aplica-se, no que couber, as normas referentes aos parcelamentos ordinários da Procuradoria Geral do Estado.

8.6. Fica resguardado ao Estado o direito de exigir eventuais diferenças de valores apuradas posteriormente.

8.7. E, por estar conforme o presente Termo de Aceite e com a legislação referente à matéria, especialmente o Código Tributário Nacional, a Lei nº 17.843/2023 e a Resolução PGE nº 06/2024, o Devedor ACEITA o presente termo, para os fins especificados.

São Paulo, 14 de Agosto de 2025.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 4600

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Documento de Custas e Despesas

Parcelamento: 70146844-9

Custas Judiciais

Informamos que a partir de 01.03.2017 às 12:00 horas a geração do DARE/SP para recolhimento de custas judiciais e outras receitas do Tribunal de Justiça deverá ser realizada no site: <http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas>. Dúvidas dos srs. advogados e/ou partes poderão ser dirimidas pelo email: spi.portaldecustas@tjsp.jus.br.

Valor de Custas Judiciais

(Cód. Receita) 230-6 - Tipo de Serviço: Satisfação da Execução

Despesas Processuais

A partir de 01.03.2017, os valores referentes às "diligências de Oficial de Justiça" deverão ser recolhidos pelo DARE/SP – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, com emissão pelo site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (opção: "emissão de DARE"; "Demais Receitas"; órgão: "Dívida Ativa-PGE") no endereço eletrônico: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/Pagamentos/WebSite/Extranet/Login.aspx>, conforme Provimento CG nº 33/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo de 30 de outubro de 2013.

Valor de Despesas Processuais

(Cód. Receita) 802-3



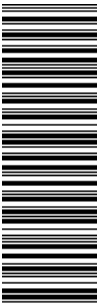
85870000060-0 33770185112-9 50590220162-2 88520250910-9

fls. 4601



Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais	DARE-SP
		Documento Principal
01 - Nome / Razão Social Nova Era Industria Comercio Transporte E		07 - Data de Vencimento 10/09/2025
02 - Endereço ROD FRANCISCO JOSE AYUB, 119 - OURIVES SALTO DE PIRAPORA SP		08 - Valor Total R\$ 6.033,77
03 - CNPJ Base / CPF 31.563.625	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
09 - Número do DARE 250590220162885		
06 - Observações		
Emissão: 14/08/2025		
10 - Autenticação Mecânica		Via do Banco

 250590220162885-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição Documentos Detalhe 077-2		02 - Código do Serviço – Descrição DÍVIDA ATIVA - 1000772 - ICMS- DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E PARCELADOS		19 - Qtde Serviços: 1		
	15 - Nome do Contribuinte Nova Era Industria Comercio Transporte E			03 - Data de Vencimento 10/09/2025		06 - Nº Etiqueta 9700716182708		09 - Valor da Receita R\$ 5.090,35		
	16 - Endereço ROD FRANCISCO JOSE AYUB, 119 - OURIVES SALTO DE PI RAPORA SP			04 - Cnpj ou Cpf 31.563.625/0001-95		07 - Referência		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00		
	17 - Observações PARCELAMENTO DE TRANSAÇÃO - PTE Nr.Parcela: 1 Número do parcelamento: 70146844-9 Emitida em: 14/08/2025 01:54:08 Esse DARE só pode ser recolhido uma vez.			05 - Código do Município		10 - Juros de Mora R\$ 487,08		13 - Honorários Advocatícios R\$ 204,81		
18 - Nº do Documento Detalhe 250590220162885-0001 Emissão: 14/08/2025					08 - Nº Parcelamento 701468449		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 251,53		14 - Valor Total R\$ 6.033,77	

85870000060-0 33770185112-9 50590220162-2 88520250910-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais	DARE-SP
		Documento Principal
01 - Nome / Razão Social Nova Era Industria Comercio Transporte E		07 - Data de Vencimento 10/09/2025
02 - Endereço ROD FRANCISCO JOSE AYUB, 119 - OURIVES SALTO DE PIRAPORA SP		08 - Valor Total R\$ 6.033,77
03 - CNPJ Base / CPF 31.563.625	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
09 - Número do DARE 250590220162885		
06 - Observações		
Emissão: 14/08/2025		
10 - Autenticação Mecânica		Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ, protocolado em 02/09/2025 às 09:09, sob o número W41025700206706. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código u1Mn9oH6.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO - CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO-FISCAL
Núcleo de Transação Tributária

fls. 4602

TERMO DE ACEITE DO PTE IPVA

Anuência e Emissão pela Internet em 14/08/2025 14:01

O ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pela Procuradoria Geral do Estado, doravante denominado Estado, e o DEVEDOR:

DEVEDOR	
NOME	NOVA ERA INDUSTRIA COMERCIO TRANSPORTE E
ENDEREÇO	ROD FRANCISCO JOSE AYUB, 119 - OURIVES - SALTO DE PIRAPORA
INSCRIÇÃO ESTADUAL	602.042.188.112
CPF/CNPJ	31.563.625/0001-95

REPRESENTANTE	
NOME	João André Lange Zanetti
CPF	403.808.658-58
TELEFONE	(11) 3101-8170
E-MAIL	tributario@mzfadvogados.com

RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
PROCESSO (CNJ)	1001819-89.2023.8.26.0699
DATA DE DEFERIMENTO	19/01/2024
JUIZO	1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

ajustam a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, com fundamento no artigo 171 do Código Tributário Nacional, artigos 1º a 15º da Lei estadual nº 17.843/2023, na Resolução PGE nº 06/2024 e na decisão administrativa proferida pelo Núcleo de Transação Tributária, no âmbito do processo administrativo SEI referente à proposta apresentada pelo Devedor, que vincula o presente Termo de Aceite.

1. DO OBJETO

1.1. A presente transação individual tem por objeto os seguintes créditos inscritos na Dívida Ativa:

CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA INCLUÍDOS NA PRESENTE TRANSAÇÃO				
CPF/CNPJ:	31.563.625/0001-95	Nome /Razão Social:	NOVA ERA INDUSTRIA COMERCIO TRANSPORTE E	
CDA	IE	SITUAÇÃO	TIPO DE CRÉDITOS	VALOR ATUALIZADO NA DATA DO PEDIDO
1357155441	602.042.188.112	Inscrito	IPVA	R\$ 798,42

1.2. O saldo devedor é obtido após a incidência dos eventuais descontos e das condições estabelecidas nos termos da decisão proferida pelo Núcleo de Transação Tributária, inclusive no que diz respeito aos honorários advocatícios.
1.3. Eventual aplicação de descontos não poderá reduzir o valor principal do crédito, considerado o valor originário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ, protocolado em 02/09/2025 às 09:09, sob o número W41025700206706. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código u1Mn9oH6.

CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA INCLUÍDOS NA PRESENTE TRANSAÇÃO				
CPF/CNPJ:	31.563.625/0001-95	Nome/Razão Social:	NOVA ERA INDUSTRIA COMERCIO TRANSPORTE E	
CDA	AIIM	EXECUÇÃO FISCAL	VALOR ATUALIZADO NA DATA DO PEDIDO - SEM DESCONTOS	VALOR ATUALIZADO NA DATA DO PEDIDO - COM DESCONTOS E SEM DEPÓSITO JUDICIAL
1357155441			R\$ 798,42	R\$ 507,21

PARCELAS				
Nº PTE	Certidão de Dívida Ativa	Número da Parcela	Data de Vencimento	Valor da Parcela (R\$) *
70146845-0	1357155441	1	10/09/2025	507,21
* As parcelas sofrerão acréscimos na emissão da GARE, em virtude do acréscimo financeiro que será calculado com base na taxa Selic divulgada mensalmente.				

1.5. É facultado ao Devedor promover a antecipação de parcelas vincendas, exclusivamente por meio de funcionalidade própria no endereço www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao, emitindo-se guia de recolhimento específica.

1.5.1. A imputação dos valores antecipados ocorrerá de forma retroativa, das últimas para as primeiras parcelas.

1.6. Havendo oferta de crédito acumulado de ICMS ou de créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios, os honorários advocatícios serão recolhidos separadamente por meio de um único Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE emitido pelo sistema, conforme Resoluções Conjuntas PGE/SFP nº 1 e nº 2/2024.

2. DAS CLÁUSULAS GERAIS

2.1. O Devedor anui a todas as condições estabelecidas pela Lei estadual 17.8434/2023, pela Resolução PGE nº 06/2024, pela decisão administrativa proferida pelo Núcleo de Transação Tributária, por este termo e pelos demais diplomas normativos a respeito da matéria.

2.2. A adesão à transação constituirá livre manifestação de vontade do Devedor.

2.3. A presente transação será considerada celebrada na data em que for paga a entrada, a primeira parcela ou a parcela única do acordo, conforme previsto item 1.2. deste Termo de Aceite, por meio das guias de recolhimento emitidas no endereço eletrônico oficial da Procuradoria Geral do Estado, dentro do seu prazo de vencimento.

2.3.1. O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia 10 (dez) do mês subsequente, se a anuência à transação ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês, e no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, se a anuência à transação se der após o dia 15 (quinze) de cada mês.

2.3.2. O vencimento das demais parcelas ocorrerá no último dia útil de cada mês e será considerado rompido em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento.

2.4. O Devedor se obriga a pagar o saldo devedor ao Estado nos termos do item 1.2. deste Termo de Aceite.

2.4.1. Alternativamente, a transação poderá ser quitada com depósito judicial, se o valor for suficiente para quitação integral do saldo devedor.

2.5. Todas as Certidões de de Dívida Ativa – CDAs objetos de uma mesma execução fiscal serão obrigatoriamente incluídas em um único acordo de transação.

2.6. A CDA é indivisível e não poderá ser desmembrada para fins da transação.

2.7. É vedada a cumulação das reduções decorrentes desta modalidade de transação com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos neste Termo de Aceite.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A exigência da apresentação de novas garantias e/ou da manutenção das constituídas nos autos judiciais, se houver, estão definidas na decisão proferida pelo Núcleo de Transação Tributária.

3.2. As garantias devem ser ofertadas nas respectivas execuções fiscais e, em caso de créditos não ajuizados, o Devedor deverá concordar com o ajuizamento de execução fiscal, a fim de ofertar as garantias indicadas na transação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ, protocolado em 02/09/2025 às 09:09, sob o número W41025700206706. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código u1Mn9oH6.

- 3.3. As garantias deverão ser mantidas com validade e eficácia plenas até o cumprimento integral da transação. fls. 4604
- 3.4. O devedor somente poderá substituir as garantias após anuência do Núcleo de Transação Tributária.

4. DOS DEPÓSITOS

- 4.1. O Devedor compromete-se a ofertar no presente acordo os valores depositados em juízo, se houver, conforme decisão proferida pelo Núcleo de Transação Tributária, para que sejam abatidos para composição do saldo devedor previsto no item 1.2. deste Termo de Aceite.
- 4.2. O Devedor aquiesce com a conversão em renda dos depósitos ou bloqueios judiciais até o limite do valor total do crédito, devendo o saldo devedor ser liquidado na forma definida no presente Termo de Aceite.
- 4.3. Somente serão objeto de levantamento pelo Devedor valores que superem o saldo devedor da transação, desde que não existam outros créditos do Estado.
- 4.4. Caso constatado erro nos valores ofertados a título de depósito judicial, o devedor será notificado para regularização garantido-se o contraditório e a ampla defesa, sob pena de rescisão, nos termos do artigo 69 da Resolução PGE nº 06/2024.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O Devedor obriga-se a:

- 5.1.1. observar as disposições legais e regulamentares, a decisão proferida pelo Núcleo de Transação Tributária e o presente Termo de Aceite;
- 5.1.2. fornecer informações sobre bens, direitos, valores, transações e operações que lhe sejam solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado, para conhecimento da sua situação econômica ou de outras hipóteses, especialmente as que autorizam a rescisão da transação;
- 5.1.3. não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem e a destinação de bens, direitos e valores ou ainda ocultar ou falsear a real identidade dos beneficiários de seus atos;
- 5.1.4. não alienar ou onerar bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos valores objeto da presente transação;
- 5.1.5. não omitir informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 5.1.6. renunciar a quaisquer direitos que fundamentam impugnações ou recursos administrativos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, por meio de requerimento de desistência dos processos dirigido à autoridade competente;
- 5.1.7. renunciar a quaisquer direitos que fundamentam ações judiciais, individuais ou coletivas, e/ou recursos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, por meio de requerimento dirigido ao juízo da causa, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do artigo 487 do CPC;
- 5.1.8. não ingressar com ações judiciais, individuais ou coletivas, que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, uma vez que o aceite implica confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos artigos 389 a 395 do CPC;
- 5.1.9. recolher as custas e despesas processuais incidentes ou devidas em todos os processos cujos créditos foram incluídos na transação, bem como arcar com os honorários de seus patronos e os fixados na execução ou em decisões judiciais proferidas nesses processos, haja vista o disposto no artigo 90, §2º, do CPC;
- 5.1.10. concordar com o levantamento pela Procuradoria Geral do Estado de todos os depósitos judiciais existentes nas ações cujos créditos transacionados são discutidos;
- 5.1.11. concordar com a manutenção das garantias já existentes;
- 5.1.12. solicitar a transferência de garantias já apresentadas em ação antiexacional ou cautelar para a respectiva execução fiscal.
- 5.2. Após a celebração da transação, o Devedor deverá, no prazo de 30 (trinta dias), comprovar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Aceite, por meio de peticionamento intermediário no âmbito do respectivo processo administrativo SEI.

6. DOS EFEITOS

- 6.1. Em caso de adesão à transação, no termos do item 2.3. deste Termo de Aceite:
- 6.1.1. as execuções fiscais ficarão suspensas conforme o artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional;
- 6.1.2. os processos judiciais cujos créditos foram incluídos na transação permanecerão suspensos até a decisão homologatória de resolução do mérito, nos termos artigo 487, III, alínea "c", do Código de Processo Civil, consoante renúncia a ser formulada pelo devedor;

6.1.3. somente serão liberados os bens penhorados ou indisponibilizados nas execuções fiscais, medidas cautelares e incidentes de desconsideração de personalidade jurídica – IDPJs propostos contra o devedor quando houver a quitação do valor transacionado ou decisão administrativa específica.

6.2. A celebração da presente transação não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

7. DA RESCISÃO

7.1. A transação será rescindida nas seguintes hipóteses:

7.1.1. descumprimento das disposições legais, regulamentares e das condições, cláusulas e/ou compromissos previstos na decisão proferida pelo Núcleo de Transação Tributária ou no Termo de Aceite;

7.1.2. atraso superior a 90 (noventa) dias contados do vencimento da segunda parcela ou das subsequentes;

7.1.3. constatação de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que anterior à adesão à transação;

7.1.4. decretação de falência ou liquidação;

7.1.5. prática de conduta criminoso na sua formação;

7.1.6. ocorrência de dolo, fraude, simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto da presente transação;

7.1.7. subsistência de ações judiciais, individuais ou coletivas, e/ou recursos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, mesmo a despeito do pagamento integral do crédito final líquido consolidado;

7.1.8. ingresso de ações judiciais, individuais ou coletivas, que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação ou o acordo em si, mesmo a despeito do pagamento integral do crédito final líquido consolidado;

7.1.9. descumprimento das Resoluções Conjuntas PGE/SP sobre utilização de crédito acumulado de ICMS ou de créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios, se o caso, sem a regularização com o pagamento à vista dos valores devidos;

7.1.10. fornecimento de informações incorretas acerca de depósito judicial ofertado à transação.

7.2. A rescisão implicará anulação do acordo de transação, a consequente revisão dos benefícios concedidos e a retomada da cobrança dos créditos na sua integralidade, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, na decisão proferida pelo Núcleo de Transação Tributária ou no Termo de Aceite.

7.3. O devedor será notificado da rescisão da transação.

7.4. A transação rescindida impossibilita a formalização de nova transação pelo contribuinte pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, ainda que o novo pedido verse sobre outros créditos.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A celebração da transação implica confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos artigos 389 a 395 do Código de Processo Civil.

8.2. Os créditos abrangidos pela presente transação somente serão considerados extintos quando forem integralmente cumpridas as condições estabelecidas neste Termo de Aceite.

8.3. A celebração da presente transação não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos anteriormente pactuados.

8.4. A celebração da transação acarretará o automático rompimento dos parcelamentos ordinários, especiais e de transação que estejam em andamento sobre os mesmos créditos incluídos neste Termo de Aceite, de modo a impedir a acumulação das reduções e permitir o cálculo do saldo devedor.

8.5. À presente transação aplica-se, no que couber, as normas referentes aos parcelamentos ordinários da Procuradoria Geral do Estado.

8.6. Fica resguardado ao Estado o direito de exigir eventuais diferenças de valores apuradas posteriormente.

8.7. E, por estar conforme o presente Termo de Aceite e com a legislação referente à matéria, especialmente o Código Tributário Nacional, a Lei nº 17.843/2023 e a Resolução PGE nº 06/2024, o Devedor ACEITA o presente termo, para os fins especificados.

São Paulo, 14 de Agosto de 2025.